



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2024

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação  
**Nº do Protocolo:** 74/2024  
**Protocolado em:** 15/03/2024 13h25

“Autoriza Readequação do vencimento do cargo de Coordenador Escolar”.

Os Membros da **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 04/2024** do Poder Executivo Municipal.

### RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei que visa a readequação salarial do vencimento do cargo de Coordenador Escolar, constante da Lei nº 852 de 30 de dezembro de 2002, conforme exposto no parecer “CARGOS COMISSIONADOS SALÁRIO COORDENADOR ESCOLAR 2.440,00”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a readequar o vencimento do cargo de Coordenador Escolar, tendo em vista que não foi realizada essa readequação na Lei 1335/2023, e considerando ser essencial a manutenção da qualidade de vida dos Servidores e seus familiares a atualização salarial. Considerando que é compromisso fundamental da Administração, a política de valorização dos servidores municipais, solicitamos que a presente proposta de lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos ilustres vereadores, para continuar a desenvolver as atividades do Município.

É a síntese do necessário.

### ANÁLISE:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



O projeto versa sobre matéria de iniciativa concorrente, nos termos do artigo 53 e 55 da Lei Orgânica Municipal, desta maneira atendido os parâmetros legais, respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de Constitucionalidade e procedimentos.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação constatou que foram atendidos os parâmetros legais e respeitando o ordenamento jurídico em integralidade e inexistindo vícios de constitucionalidade e procedimentos, manifestando-se pela legalidade do projeto em análise.

No que se refere à análise da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, este parecer acompanha, justifica e sintetiza a proposta apresentada pelo parecer jurídico referente ao projeto de Lei nº 04/2024.

#### **VOTO:**

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal obedecendo todas as técnicas Jurídicas e Legislativas.

Por esta razão opino no sentido do parecer dessa COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2024 apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Março de 2024.

**Relatora: Renata Lima Abreu**

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA**

#### **Parecer da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao analisar não existem nada que impede a aprovação do Projeto de Lei nº 04/2024, haja vista que os preceitos constitucionais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Março de 2024.





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Adailton Pereira de Souza  
Presidente

Nilton Carlos Lopes da Silva  
Vice-Presidente

Joaquim Rodrigues de Oliveira  
Secretário

Raimundo Nunes Correa  
Membro

Renata Lima Abreu  
Relator

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **15/03/2024**  
com **9 votos** favoráveis de **10 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **BOXUN-VW04H-N03F7-LNOUA-WLKT** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. Voltaire, nº 75 - Centro - CEP 39.495-000 - Montalvânia - MG - Contato: (38) 3614-1484 - Site: [camaramontalvania.mg.gov.br](http://camaramontalvania.mg.gov.br) - CNPJ nº 25.208.117/0001-96





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Nº 01/2024

ao(à) Projeto de Lei Nº 04/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 15/03/2024 12:45:21

**Hash Interno:** qrmprsgrj3a8sxdps0eniyupppn2cyccr0cnqiltz



**Chave de Verificação**

**BOXUN-VW04H-N03F7-LNOUA-WLKTX**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
052.***.***-08	Raimundo Nunes Correa	<b>Assinado</b> em 15/03/2024 13:23
003.***.***-98	Adailton Pereira de Souza	<b>Assinado</b> em 15/03/2024 13:23
053.***.***-14	Nilton Carlos Lopes da Silva	<b>Assinado</b> em 15/03/2024 13:23
027.***.***-32	Joaquim Rodrigues de Oliveira	<b>Assinado</b> em 15/03/2024 13:23
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	<b>Assinado</b> em 15/03/2024 13:23

Documento assinado digitalmente por Raimundo Nunes Correa, Adailton Pereira de Souza, Nilton Carlos Lopes da Silva, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **BOXUN-VW04H-N03F7-LNOUA-WLKTX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

